



LEI Nº. 628/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

“Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João-Bahia, para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.596,67 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, e sessenta e sete centavos).


Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 02 DE AGOSTO DE 2016.


Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 03/08/16
Func. Responsável





LEI Nº. 628/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

“Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João-Bahia, para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.596,67 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA.
EM 02 DE AGOSTO DE 2016.**

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>